

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Luan Gomes Peixoto	Leticia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	André Furquim Werneck	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	Raissa de A. Lima Pereira	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Wallace Corbo	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Isadora A. R. de Almeida	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Julianne Zanconato	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Vanessa F. F. Rodrigues	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Aline da Silva Gomes	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Maria Flávia J. F. Macarimi	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Yasmin Paiva	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida		Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100

ESTRE AMBIENTAL S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras (“Grupo Estre” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do anexo Plano de Recuperação Judicial (“Plano” - Doc. 1) previamente à Assembleia Geral de Credores que será retomada em 13.04.2021 (“AGC”).

O PLANO:

Mais uma vez, sugestões dos Credores e negociações parcialmente absorvidas

1. As Recuperandas esclarecem que o Plano ora apresentado, mais uma vez, contempla o consenso possível de ser alcançado com seus credores até o momento do protocolo desta manifestação. O dinamismo em torno das negociações e o trabalho contínuo de aperfeiçoamento do Plano realizado pelas Recuperandas justificam a apresentação da versão ora juntada aos autos.

2. As Recuperandas informam que as condições de pagamento dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários em geral, bem como dos Credores Parceiros Operacionais não sofreram modificações em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 09.04.2021 (fls. 13.845/13.927). Quando muito, foram realizados apenas ajustes no texto das respectivas cláusulas.

3. Em nome da transparência, as Recuperandas informam a todos os Credores e demais interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Estre que restam pendentes consensos definitivos acerca de determinadas cláusulas e capítulos, notadamente as disposições de pagamento de Credores Quirografários titulares de créditos financeiros. As Recuperandas reafirmam, ainda, que estão totalmente mobilizadas para buscar soluções e alternativas com os seus Credores.

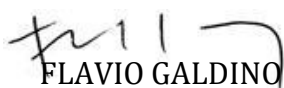
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, as Recuperandas requerem a juntada do anexo Plano, ressaltando expressamente a possibilidade de serem implementadas alterações nos próximos dias, bem como juntados os seus anexos, antes do início da Assembleia Geral de Credores a ser retomada às 11:00 do dia 13.04.21, ou mesmo durante o conclave, na forma autorizada pelo art. 35, inciso I, alínea a, da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

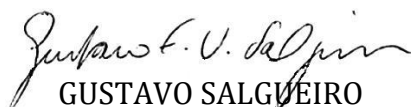
São Paulo, 12 de abril de 2021.



FLAVIO GALDINO
OAB/SP nº 256.441



CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP nº 163.993



GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/SP nº 366.232



MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ nº 161.530

DOC. 1



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial;

GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial;

NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial;

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial;

NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial;

OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial;

CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial;

AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial;

CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial;

RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. – em Recuperação Judicial;

VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial;

RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial;

SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial;

ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial;

PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial; e

SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. – em Recuperação Judicial.

(Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo)

São Paulo, 12 de abril de 2021.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de

ESTRE AMBIENTAL S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Estre Ambiental**”); **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Geo Vision**”); **NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.325.263/0001-45, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5005, Anexo VI, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“**NGA**”); **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.030.942/0001-85, com sede na Avenida Orlando Vedovello nº 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (“**Cavo**”); **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately nº 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“**Estre SPI**”); **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“**NGA Jardinópolis**”); **NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis s/n. km 9, Anexo III, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“**NGA Ribeirão**”); **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.999/0001-33, com sede na Avenida Garabed Gananian nº 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (“**Oxil**”); **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.463.831/0001-01, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP

253), km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, cidade de Guatapar, Estado de So Paulo (“CGR Guatapar”); **V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, sociedade por aes de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n 10.826.008/0001-65, com sede na Avenida da Paz n 1388, sala 607, centro, CEP 57020-440, cidade de Macei, Estado de Alagoas (“V2”); **CTR ITABORA – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESDUOS DE ITABORA LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n 09.014.794/0001-17, com sede na Estrada de Itapocor n 10, CEP 24800-000, 5 Distrito de Itabora, Estado do Rio de Janeiro (“CTR Itabora”); **AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESDUOS LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n 08.738.827/0001-09, com sede na Estrada Aquibadan s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, cidade de Sarandi, Estado do Paran (“Ambiental Sul”); **CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o n 18.854.317/0001-50, com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperana, CEP 44019-885, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (“CGR Feira de Santana”); **RESICONTROL SOLUES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o n 00.957.744/0001-07, com sede na Rua do Rocio, n 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Resicontrol”); **VIVA AMBIENTAL E SERVIOS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o n 05.566.002/0001-66, com sede na Rua do Rocio, n 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na Cidade e Estado de So Paulo (“Viva”); **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESDUOS DA CONSTRUO CIVIL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n 09.612.814/0001-51, com sede na Rodovia Antnio Machado Sant’Anna (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeiro, CEP 14022-800, Ribeiro Preto, Estado de So Paulo (“Reciclax”); **SPE SOMA – SOLUES EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n 14.758.018/0001-61, com sede na Avenida Aricanduva, n 9.800, So Mateus, CEP 03930-110, So Paulo/SP (“SOMA”); **ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n 36.116.429/0001-96, com sede na Rua Santa Justina, n 660, 8 andar, Vila Olmpia, CEP 04545-042, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Estre Energia”); **PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAES LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 17.692.873/0001-05, com sede na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 256, Zona Rural, Piratininga/SP, CEP 17490-000 (“Piratininga Energia”); **SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.690.151/0001-11, com sede na Estrada Municipal PLN 190, s/n, Nova Veneza, Paulínia/SP, CEP 13140-000 (“SPE Paulínia” e, em conjunto com as demais, “Recuperandas”).

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
1.1.	Apresentação das Recuperandas.....	4
1.2.	Razões da crise.....	11
1.3.	Viabilidade econômica e operacional.	16
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	18
2.1.	Definições.....	18
2.2.	Cláusulas e Anexos.	31
2.3.	Títulos.....	31
2.4.	Termos.....	32
2.5.	Referências.	32
2.6.	Disposições Legais.....	32
2.7.	Prazos.	32
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	33
3.1.	Objetivos do Plano.....	33
3.2.	Reestruturação dos Créditos.....	35
3.3.	Novos Recursos.....	35
3.4.	Reestruturação societária.	36
3.5.	Alienação dos Ativos.	36
3.6.	Recuperação de recursos constrictos em ações ou execuções individuais de Créditos	37
3.7.	Constituição de Unidades Produtivas Isoladas	38
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	39
4.1.	Recursos para pagamento dos Credores.	39
4.2.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.	39
4.3.	Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	41
4.4.	Pagamento dos Credores Quirografários	42
4.5.	Pagamento dos Credores ME e EPP.....	43
4.6.	Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais.....	44
4.7.	Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	46
4.8.	Pagamento dos Créditos Retardatários.	46
4.9.	Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.....	49

4.10.	Forma de Pagamento.....	49
4.11.	Contas bancárias dos Credores.....	49
4.12.	Alteração nos valores dos Créditos.....	50
4.13.	Direito de compensação.....	51
4.14.	Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.	52
5.	ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS.....	53
5.1.	Condições de Adesão	53
6.	CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS	55
6.1.	Constituição da UPI Aterros	55
6.2.	Alienação da UPI Aterros	57
6.3.	Constituição da UPI Capão	62
6.4.	Alienação da UPI Capão	62
7.	EFEITOS DO PLANO	66
7.1.	Vinculação do Plano.....	66
7.2.	Novação.	66
7.3.	Reconstituição de Direitos.	66
7.4.	Ratificação de Atos.	67
7.5.	Extinção de Ações.	67
7.6.	Quitação.....	68
7.7.	Formalização de documentos e outras providências.....	68
7.8.	Prazo de cura.....	68
7.9.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.	69
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	69
8.1.	Contratos existentes e conflitos.....	69
8.2.	Anexos.	69
8.3.	Comunicações.....	70
8.4.	Data do Pagamento.	70
8.5.	Encargos Financeiros.....	70
8.6.	Créditos em moeda estrangeira.	70
8.7.	Divisibilidade das previsões do plano.	71
8.8.	Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.	71
8.9.	Encerramento da Recuperação Judicial.....	71
8.10.	Lei Aplicável.	72

8.11. **Eleição de Foro.....** 72

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação das Recuperandas.

O Grupo e a Estre Ambiental. Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas integram o Grupo Estre, um dos conglomerados empresariais mais importantes do Brasil, cuja atuação teve início em 1999. O Grupo Estre canaliza investimentos por meio de sua *holding*, a Estre Ambiental, com o objetivo de suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos urbanos, contribuindo notoriamente para o desenvolvimento do País, na medida em que é responsável por serviços que beneficiam diretamente mais de 25 milhões de pessoas em 6 estados:

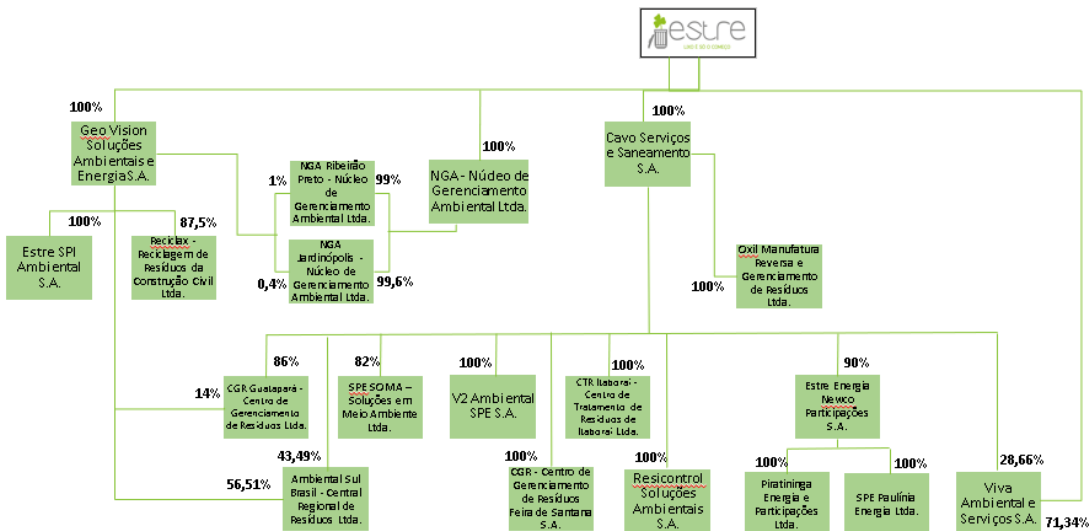


Com relevante atuação, especialmente na esfera pública (embora também atue no segmento privado), o Grupo Estre figura entre os maiores prestadores de serviços ambientais no Brasil. As sociedades que integram o Grupo Estre atuam em toda a cadeia de descarte do resíduo sólidos (*i.e.*: lixo), desde a sua coleta ao seu tratamento e destinação final.

O Grupo Estre desenvolve suas atividades, primordialmente, mediante prestação de serviços de coleta de resíduos, gerenciamento de aterros sanitários e coleta e destinação de resíduos perigosos e hospitalares, sendo possível desenvolver, ainda, energia a partir de biogás:

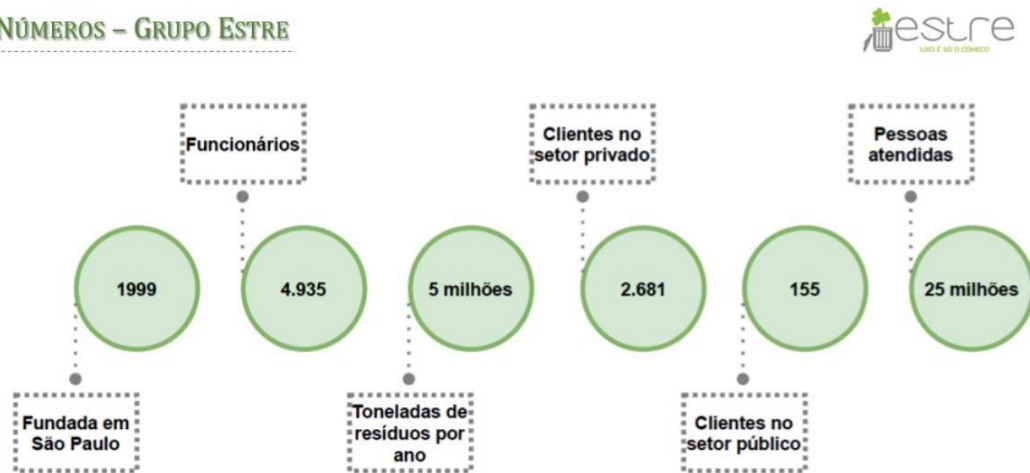


As Recuperandas exercem suas atividades de forma organizada e integrada para oferecer aos seus clientes a melhor prestação de serviços em termos de tratamento de resíduos. Confira-se, abaixo, o organograma societário do Grupo Estre:



No exercício de suas atividades, o Grupo Estre gerencia mais de 5 milhões de toneladas de resíduos por ano, promovendo um importante trabalho de conscientização social quanto ao descarte do lixo. São gerados, em decorrência dessa importante atividade, 5 mil postos de trabalho diretos. Eis alguns números do Grupo Estre:

NÚMEROS – GRUPO ESTRE



O Grupo Estre sempre buscou diversificar o seu portfólio através da adoção de projetos bem estruturados e inovadores. Nesse sentido, conta com diversos sítios de tratamento e de disposição final de resíduos em importantes localidades do País, tais como as regiões Sudeste, Sul e Nordeste.

Apesar da crise momentânea, trata-se de um grupo formado por empresas viáveis e plenamente capazes de se recuperarem, desde que protegidas pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da LRF.

Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, apesar da crise experimentada, o Grupo Estre manteve elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência operacional, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo. Tudo isso ensejou a manutenção pelo Grupo Estre de todos os contratos, privados e especialmente os públicos, que não sofreram qualquer tipo de impacto na prestação dos serviços por conta da sua crise momentânea, mesmo nos contratos em que o contratante se encontra inadimplente perante o Grupo Estre.

Além disso, em mais um sinal de viabilidade e comprometimento com suas obrigações, o Grupo Estre é exemplar cumpridor de suas obrigações fiscais. Atualmente, somente 2 (Viva e V2) das 20 Recuperandas não detêm certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de quitação de tributos federais¹. Somente nos últimos 3 anos e no ano de 2020¹, a importante atividade desenvolvida pelo Grupo Estre arrecadou aos cofres públicos aproximadamente de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) com o pagamento de tributos.

Em conclusão, o Grupo Estre passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, que tiveram agravamento em decorrência dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegido na forma da legislação aplicável.

Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

Devidamente apresentados o Grupo Estre e sua *holding*, a Estre Ambiental, em linhas gerais, passa-se a uma exposição detalhada das demais Recuperandas.

Cavo, SOMA, Viva, V2 Ambiental, Oxil e Resicontrol. Constituída há mais de 90 anos, a Cavo é uma das mais tradicionais empresas de gestão de resíduos do Brasil. Presta serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos, inclusive os resíduos oriundos dos serviços de saúde, popularmente conhecidos como lixo hospitalar. Além disso, também presta serviços de varrição e de limpeza pública, o que engloba desde a lavagem de monumentos

¹ Em 2017, R\$ 113,3 milhões; em 2018, R\$ 153,8 milhões; em 2019, R\$116,8 milhões e, até esse momento, em 2020, R\$ 35,6 milhões.

públicos, passando pela pintura de guias e meios-fios até a limpeza e desobstrução de bueiros.

A Cavo, controlada integralmente pela Estre Ambiental, é sócia majoritária ou controla integralmente diversas sociedades do Grupo Estre, conforme organograma exposto anteriormente.

A SOMA é uma empresa que desenvolve as atividades de limpeza e varrição urbana. De 2011 até recentemente, inclusive, a SOMA desempenhava essas atividades por meio de relevante contrato firmado com a Prefeitura de São Paulo.

Já a Viva e a V2 Ambiental possuem uma relevante atuação no mercado de gerenciamento de resíduos.

A seu turno, a Oxil realiza a descaracterização e reciclagem de produtos diversos, especialmente os eletrônicos, em processo conhecido como manufatura reversa de eletroeletrônicos (REEE).

Merece destaque, ainda, a atuação da Resicontrol no desenvolvimento de tecnologia de proteção ambiental e de prestação de serviços nas áreas de proteção ambiental, bem como do gerenciamento de resíduos (sejam eles gasosos, líquidos, semilíquidos ou sólidos). A Resicontrol atua há mais de 10 anos na área de valorização e disposição final de resíduos industriais e urbanos através do CGR Tremembé e é a líder no País no tratamento de resíduos para coprocessamento em fornos de cimento, contando com a unidade de Sorocaba/SP.

NGA, NGA Ribeirão Preto e NGA Jardinópolis. Já no contexto das atividades de gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), a NGA, por meio da NGA Ribeirão Preto e da NGA Jardinópolis, presta serviços específicos para o tratamento de resíduos de serviços de saúde – aqueles

oriundos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e veterinários, laboratórios e farmácias, entre outros.

Devido a uma série de características próprias, o RSS deve receber um tratamento diferenciado desde a coleta até a sua destinação final. E é justamente nesse contexto que se inserem a NGA, a NGA Ribeirão Preto e a NGA Jardinópolis.

Geo Vision, Estre SPI, Reciclax e Ambiental Sul. Por sua vez, a Geo Vision é responsável pelo gerenciamento de resíduos de indústrias localizadas em Ribeirão Preto e seus arredores. O gerenciamento proporcionado pela Geo Vision engloba toda a cadeia de resíduos industriais, isto é, desde a geração do resíduo até o seu tratamento final e descarte.

A Geo Vision tem como subsidiária integral a Estre SPI e é sócia da RECICLAX.

A Estre SPI desenvolve atividades relacionadas à limpeza urbana, tais como, mas não se limitando, ao manejo, coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como coleta, manutenção, remoção e transporte de caçambas, triagem de entulhos, além de desenvolver projetos de diagnósticos ambientais em áreas de disposição de resíduos.

Já a Reciclax atua no segmento de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), sendo responsável pelo desenvolvimento de tecnologias capazes de reinserir os RCC na cadeia produtiva. Para tanto, a empresa utiliza moderno sistema mecanizado de reciclagem, que possibilita o processamento de materiais de construção como areia, brita, pedras, argamassa, concreto e material cerâmico.

Finalmente, a Ambiental Sul é responsável pela gestão operacional do CGR Sarandi, aterro sanitário responsável em atender a Mesorregião Norte Central Paranaense.

CGR Guataporá, CGR Feira de Santana e CTR Itaboraí. Os aterros sanitários são o destino da maior parte do lixo gerado no Brasil. Esses são os locais mais adequados para resíduos que ainda não podem ser reciclados ou reutilizados.

Também conhecidos como Centros de Gerenciamento de Resíduos (CGR), eles oferecem diferentes soluções complementares como unidades para destinação final de resíduos hospitalares, unidades de geração de energia e estação de tratamento de efluentes.

Totalmente diferentes dos chamados “lixões”, os aterros sanitários seguem diversos protocolos que protegem o solo, os lençóis freáticos e os cursos d’água, a atmosfera e as populações do entorno.

Os CGR se desenvolvem com bases em sistemas de alta eficiência e segurança para impermeabilização do solo, drenagem e coleta de líquidos percolados (chorume), que são descontaminados e viram água de reuso, drenagem e tratamento de gases. Esses gases merecem especial tratamento, pois, quando não tratados, contribuem com o efeito estufa. Além disso, as atividades dos CGRs compreendem monitoramento geotécnico, que gera relatórios periódicos controlados pelos órgãos ambientais.

A Estre opera um número substancial de aterros sanitários em diferentes partes do País, dentre os quais se destacam o CGR Paulínia, CGR Itapevi, CGR Fazenda Rio Grande e CGR Sergipe. Em todos os aterros sanitários, há controle total da qualidade do solo, da água e do ar.

O CGR Guataporá é uma sociedade voltada ao desenvolvimento de atividades atinentes aos aterros sanitários de sua propriedade, devidamente estabelecidas nas cidades de Guataporá, Piratininga e Jardinópolis. A CGR Guataporá e a CGR Feira de Santana são as sociedades com atuação destacada no gerenciamento de aterros sanitários.

Por fim, a CTR Itaboraí é responsável pela gestão operacional do aterro estabelecido na cidade de Itaboraí, que atende grande parte da região metropolitana do Rio de Janeiro.

Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia. As atividades desenvolvidas pelo Grupo Estre em seus aterros guardam enorme potencial para geração de energia a partir de biogás e outras fontes naturais provenientes dos resíduos depositados nesses aterros.

Nesse contexto, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia são responsáveis por guardar todo esse potencial energético, estando aptas para a geração de energia elétrica nos aterros do Grupo Estre.

Neste âmbito, essas sociedades do Grupo Estre também prestam importantes serviços técnicos e de consultoria relacionados à geração de energia e a recuperação de áreas tidas como inutilizadas devido à contaminação da água e do solo – o que é comum em plantas industriais, terrenos de postos de combustíveis e mesmo lixões desativados.

1.2. Razões da crise.

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano.

Em primeiro lugar, ressalte-se que, embora as sociedades integrantes do Grupo Estre se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: *o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas*) ficou muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à incapacidade de vários de seus clientes pagarem pelos serviços já prestados pelo Grupo Estre nos prazos inicialmente pactuados.

Registre-se que, devido à própria natureza da atividade empresária do Grupo Estre, as suas empresas contam com uma contribuição significativa do setor público em termos de clientela. Mais especificamente, o Grupo Estre possui mais de 100 clientes no setor público (sejam eles cidades, municípios ou Estados). Ocorre que esta parcela – que, vale frisar, é a principal – de sua clientela possui um altíssimo índice de inadimplimento e, hoje, existem mais de 14 clientes do setor público devendo vultosos recursos ao Grupo Estre (à época do ajuizamento, conforme informado na petição inicial, as dívidas atingiam o expressivo valor de R\$ 444.166.104,17).

É inequívoco que o inadimplimento de seus clientes, especialmente o Poder Público, afetou diretamente a capacidade das Recuperandas de honrar seus compromissos, especialmente os compromissos financeiros e com fornecedores.

Além disso, em alguns casos, as Recuperandas chegaram a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira. Veja-se, a seguir, relação de custos relacionados às desmobilizações em questão:

Desmobilizações - Coletas Públicas			
Contrato	Data	Custos (R\$)	Acumulado (R\$)
Brasília	Jan-18	2.372.950	2.372.950
Ap Goiânia	Apr-18	590.369	2.963.318
Aracaju	Jul-18	641.148	3.604.466
Jaú	Aug-18	209.752	3.814.218
Maceió	Nov-18	6.900.784	10.715.002
Coleta - Altinópolis	Mar-19	14.836	10.729.838
Coleta - Sertãozinho	Jun-19	533.346	11.263.184
Coleta - Soma	Jun-19	39.700.000	50.963.184
Coleta - Morro Agudo	Oct-19	56.646	51.019.830
Coleta - Americo Brasiliense	Nov-19	87.330	51.107.161
Coleta - Rio Claro	Dec-19	599.236	51.706.397
Coleta - Taboão ¹	Apr-20	2.710.129	54.416.526
Coleta - Ribeirão Preto ¹	Jun-20	8.422.611	62.839.137
Coleta - Salvador ¹	Aug-23	4.092.608	66.931.744
Coleta - Curitiba ¹	Mar-24	60.861.562	127.793.307
Coleta - Campo Largo ¹	Mar-24	196.327	127.989.633

¹ Previsto

Diante desse contexto de inadimplência generalizada por parte de diversos clientes públicos, é mesmo intuitivo que o impacto negativo no fluxo de caixa comprometeu, sensivelmente, a liquidez do Grupo Estre. Não foi à toa que o EBITDA – indicador que representa o montante recebido a título de lucro antes de serem deduzidos os juros e impostos, bem como a depreciação e a amortização devida – do ano de 2018 foi 28% abaixo do projetado para o mesmo ano. O EBITDA de 2019, inclusive, está no mesmo patamar de resultados do ano de 2014.

Em segundo lugar, as receitas foram negativamente impactadas pelo encerramento da vigência de alguns contratos de altíssima relevância. A esse respeito, cite-se o contrato celebrado entre a SOMA e a Prefeitura da cidade de São Paulo, cujo encerramento representou a perda de receita percebida nos últimos anos pelo Grupo Estre de mais de R\$ 480 milhões anuais.

Vale ressaltar que o Grupo Estre adotou uma série de medidas financeiras e administrativas, com o objetivo de melhorar sua estrutura de capital e aperfeiçoar sua operação, sempre visando à manutenção da liquidez das sociedades que o integram.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu (i) a alienação de ativos não operacionais e/ou ociosos, (ii) reorganização societária para redução de custos operacionais, (iii) redução substancial da folha salarial com a redução do seu corpo de funcionários, (iv) alteração de endereço de sua sede para um imóvel menor e substancialmente menos custoso, (v) esforço para celebração de contratos visando à geração de novos recursos, (vi) a realização de cobranças extrajudiciais e judiciais de dívidas mantidas por contratantes públicos e privados em decorrência de serviços prestados pelo Grupo e não pagos.

Portanto, é verdade que as Recuperandas vêm adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento, sendo

igualmente verdadeiro que as empresas possuem créditos expressivos a receber por serviços prestados, como visto acima. No entanto, não há previsão no curto prazo para que esses recursos ingressem no caixa das Recuperandas, embora as medidas de cobrança já tenham sido adotadas.

Em terceiro lugar, o Grupo Estre teve sua imagem abalada nos últimos anos por conta de possíveis atos de corrupção, ainda sob investigações das autoridades competentes, que teriam sido praticados por ex-administradores anteriormente a esse pedido.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu robustas medidas para melhoria dos controles internos, com a inserção em sua governança corporativa de departamento específico e independente de conformidade empresarial (*compliance*).

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente).

De acordo com os dados constantes em relatório¹⁴ divulgado pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de estabelecer cronologias de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País enfrentou uma recessão que durou 11 trimestres (entre o segundo trimestre de 2014 e o quarto de 2016), quando a variação acumulada no PIB foi negativa em 8,6%. Trata-se da maior e mais longa recessão desde 1981, quando a série começou a ser medida pelo CODACE.

Embora o PIB tenha sido modestamente positivo nos anos de 2017 (1%), 2018 (1,1%) e 2019 (1,1%), esse crescimento pífio ocorreu sobre uma base que vinha bastante deteriorada nos anos anteriores, de modo que ele não representou melhorias efetivas para o cenário do setor de tratamento de

resíduos. Daí porque o Grupo Estre precisou buscar o auxílio de assessores financeiros e jurídicos especializados para reestruturação de seu passivo, por meio desta recuperação judicial.

Todavia, se as medidas de reestruturação já adotadas pelo Grupo Estre e elencadas anteriormente vinham permitindo às Recuperandas uma renegociação de seu passivo de forma individualizada com seus principais credores, o advento da pandemia da Covid-19 tornou impossível ao Grupo Estre a manutenção de sua relevantíssima atividade empresarial sem o ajuizamento do presente procedimento recuperacional.

Diversos clientes das Recuperandas encontram-se, diante do cenário atual, com atividade paralisada ou drasticamente reduzida. Com efeito, uma quantidade expressiva de contratantes privados dos serviços prestados pelo Grupo Estre notificou as Recuperandas para informar que atrasarão ou suspenderão os pagamentos devidos para os próximos meses, conforme notificações que instruíram a inicial do pedido.

Mais uma vez, o cenário mais grave se refere aos serviços públicos de coleta prestados pelas Recuperandas, que, como já se expôs, correspondem à maior fonte de renda do Grupo Estre. Com as verbas públicas sendo prioritariamente direcionadas ao custeio das medidas emergenciais de saúde e ao apoio das camadas menos favorecidas da população, a inadimplência usual do Poder Público se acentuou e a expectativa é que se tornará ainda mais elevada nos próximos meses.

Tornando a situação ainda mais complexa, não obstante os entes públicos já tenham sinalizado o sobrestamento da remuneração devida às Recuperandas pelos serviços prestados, o Grupo Estre, diante da essencialidade e relevância destes serviços à sociedade, não pode simplesmente deixar de prestá-los, por serem essenciais. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 estabelece, em seu art. 1º, inc. VIII, a “captação e tratamento de esgoto

e lixo” como atividades essenciais para a população e, portanto, insuscetíveis de interrupção. Desta forma, o Grupo Estre se vê obrigado a empreender esforço hercúleo para manutenção de suas atividades da forma mais próxima possível da normalidade.

Esse ponto é, de fato, fundamental ao entendimento da situação enfrentada pelas Recuperandas. Embora haja inadimplemento por parte do Poder Público e mesmo que o passivo dele decorrente se agrave, o Grupo Estre jamais poderá paralisar aquelas atividades consideradas serviços públicos essenciais.

Evidente, portanto, que os impactos da atual crise global sobre a operação do Grupo Estre não se restringem à queda de faturamento.

A despeito da falta de remuneração por parte do Poder Público, o Grupo Estre, atendeu prontamente às exigências governamentais para manutenção de suas atividades, tão essenciais para o País neste momento de crise sanitária. Imperioso ressaltar, no entanto, que a implementação de tais medidas resultou, inevitavelmente, no aumento de despesas para afastamento de funcionários incluídos nos chamados “grupos de risco” ou que apresentaram sintomas da doença, contratação de novos colaboradores para substituí-los, bem como com os custos referentes às adaptações para enfrentamento da crise sanitária nas diversas frentes de atividades do Grupo Estre.

Vê-se, portanto, que o advento da crise do coronavírus tornou ainda mais delicada a situação financeira do Grupo Estre, de modo a tornar inevitável o ajuizamento do presente procedimento para reorganização global de seus passivos e finalização da readequação de sua estrutura operacional sem o risco de interrupção de sua relevantíssima função social.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Como visto acima, as dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Recuperandas são fruto de uma conjuntura econômica francamente

desfavorável para os setores em que atuam. O inadimplemento de seus contratantes, em especial, simplesmente retirou das Recuperandas a capacidade de adimplirem seus compromissos.

Apesar de grave, as Recuperandas estão convictas de que a crise que enfrentam é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

Exatamente por isso, as Recuperandas já vêm adotando medidas necessárias para efetuar a cobrança dos expressivos valores que lhes são devidos. Como forma de receber os valores a que fazem jus o mais brevemente possível, as Recuperandas têm promovido diligentemente a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

Embora essas medidas tenham sido intentadas para cobrar os valores que são devidos às Recuperandas, a tramitação das ações judiciais e os trâmites para o pagamento pelos devedores – sobretudo quando o devedor é o Poder Público – permitem concluir que os recursos, embora certos, ingressarão no caixa do Grupo Estre apenas futuramente.

Apesar do cenário de escassez, as Recuperandas seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza, além, é claro, da manutenção de serviços públicos essenciais.

Por fim, cabe enfatizar que, apesar do substancial inadimplemento do Poder Público, o Grupo Estre segue cumprindo de forma escorreita os contratos administrativos adjudicados em sem favor, bem como as orientações governamentais para desenvolvimento de suas atividades em meio à atual situação de calamidade pública, o que poderá ensejar direito de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos sempre que a matriz de risco permitir dado os impactos serem decorrentes de um evento de força maior.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Acordo de Confidencialidade”: é o acordo celebrado entre os interessados na aquisição da UPI Aterros e as Recuperandas, que terá como objeto termos e condições atinentes ao acesso de interessados aos documentos e às informações para aquisição da UPI Aterros.

2.1.2. “Acordos de Suporte ao Plano”: são os acordos celebrados entre as Recuperandas e/ou seus acionistas com os seus Credores, por meio dos quais sejam definidas condições para que os Credores suportem favoravelmente o processo de reestruturação do Grupo Estre. Essas condições estão devidamente refletidas no Plano na forma de condições de pagamento aplicáveis a todos os Credores sem distinção e os Acordos de Suporte ao Plano celebrados até a data da Assembleia de Credores constam no Anexo 4.

2.1.3. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurais que constarão da Lista de Credores.

2.1.4. “Administrador Judicial”: é o escritório Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, representado nos autos da Recuperação Judicial pela Dra. Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, nomeada pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-la, de tempos em tempos.

2.1.5. “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as unidades produtivas isoladas, serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais unidades produtivas isoladas serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza tributária, anticorrupção, ambiental e trabalhista.

2.1.6. “Ambiental Sul”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.7. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.8. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.1.9. “Aterro Paulínia”: significa o aterro composto pelos imóveis objetos das matrículas nº 216, 217, 3.368, 20.647 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP, de propriedade da Estre Ambiental, bem como da matrícula 15.276 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP, cujos direitos aquisitivos são de propriedade da Estre Ambiental.

2.1.10. “Aterro Piratininga”: significa o aterro composto pelo imóvel objeto da matrícula nº 6.848 do Cartório de Registro de Imóveis de Piratininga – SP, de propriedade da CGR Guataparã.

2.1.11. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e as participações acionárias em outras empresas, bem como os Ativos Judiciais.

2.1.12. “Ativos Aterros”: são os ativos a serem vertidos à UPI Aterros, notadamente os aterros sanitários de Rosário do Catete (Aracaju), Itaboraí, Maceió (Ativos Maceió), Sarandi e Tremembé, que será vertido à UPI Aterros, incluindo todos os contratos, licenças, autorizações, equipamentos, máquinas e acervos técnicos, conforme descritos no Anexo 5.

2.1.13. “Ativos Capão”: São os ativos a serem vertidos à UPI Capão relacionados no Anexo 6.

2.1.14. “Autoridade Governamental”: significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ou qualquer autoridade governamental competente, como Prefeituras, por exemplo.

2.1.15. “Cavo”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.16. “CGR Feira de Santana”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.17. “CGR Guatapar”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.18. “Condições Mnimas de Aquisio da UPI Aterros”: Tem o significado atribuído na Clusula 6.2.2.

2.1.19. “Crditos”: so as obrigaes e crditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que esto sujeitos  Recuperao Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, lquidos ou ilquidos, objeto ou no de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigaes existentes na Data do Pedido.

2.1.20. “Crditos Fiscais”: so os crditos decorrentes de obrigaes vencidas ou vincendas relativamente ao pagamento de tributos e taxas federais, estaduais e municipais devidos pelas Recuperandas.

2.1.21. “Crditos Intercompany”: so os Crditos cujo Credores sejam sociedades integrantes do Grupo Estre.

2.1.22. “Crditos de ME e EPP”: so os Crditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.23. “Crditos de Partes Relacionadas”: so os Crditos detidos por partes relacionadas do Grupo Estre.

2.1.24. “Crditos Extraconcursais”: so os crditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior  Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados at a Data do Pedido que no se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, s 3 e 4, da LFR, tais como, alienaes fiducirias em garantia, cesses fiducirias

em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

2.1.25. “Créditos Extraconcursais Financeiros”: são os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros.

2.1.26. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa de qualquer natureza.

2.1.27. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.28. “Créditos Quirografários Financeiros”: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários Financeiros.

2.1.29. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na

imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

2.1.30. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

2.1.31. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.32. “Credores Quirografários Financeiros”: são todos os Credores Quirografários que sejam instituições financeiras devidamente mantidas sob cadastro e regulação do Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários Financeiros incluem todo e qualquer Crédito Quirografário detido por uma instituição financeira ou qualquer empresa do seu grupo econômico, nacional ou estrangeira, independentemente da sua origem.

2.1.33. “Credores Extraconcursais Financeiros”: são os credores titulares, originariamente ou por cessão, de Créditos Extraconcursais decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira e/ou obrigações financeiras, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF. Credores Extraconcursais Financeiros deverão ser titulares de garantias hígidas sobre Ativos das Recuperandas, sem que nunca tenham declarado expressamente, por qualquer meio ou forma, a renúncia dessas garantias ou ajuizado execuções que tenham como objeto quantia certa quando poderiam ter eventualmente promovido a excussão dessas garantias.

2.1.34. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Credores Extraconcursais Financeiros titulares de Créditos que poderão ser reestruturados por meio de adesão às condições propostas no Plano. A adesão ocorrerá de forma expressa na forma do Plano ou por meio de Acordo de Suporte ao Plano, que definirá obrigações às Recuperandas e aos Credores Extraconcursais Financeiros.

2.1.35. “Credores Parceiros”: são os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas e desde que atendam a critérios específicos relacionados a contribuições efetivas às atividades das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, sejam, a exclusivo critério das Recuperandas, reconhecidamente relevantes e/ou essenciais para a operação do Grupo Estre e para o soerguimento empresarial almejado com a Recuperação Judicial. Em decorrência dessa justificada relevância, os Credores Fornecedores Parceiros receberão tratamento especial neste Plano.

2.1.36. “Credores Fornecedores Parceiros Operacionais”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros Operacionais os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que tenham demonstrado firme apoio ao soerguimento do Grupo Estre por meio do exercício e que atendem aos seguintes critérios específicos, cumulativamente (a) tenham prestado serviço ou entregue produtos ao Grupo Estre por pelo menos 2 (dois) anos durante o período de 5 (cinco) anos que antecedeu o pedido de recuperação judicial (entre março de 2016 e julho de 2020, para fins de clareza); (b) atuem necessariamente em segmentos comerciais/de mercado estratégicos ou essenciais à manutenção das atividades do Grupo Estre, exhaustivamente previstos na relação constante no Anexo 3 deste Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre.

2.1.37. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.38. “Credores Partes Relacionadas”: são os Credores titulares de Créditos de Partes Relacionadas.

2.1.39. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.40. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.41. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.42. “CTR Itaboraí”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.43. “Data de Fechamento UPI Aterros”: significa a data da efetiva transferência da UPI Aterros ao adquirente, após a satisfação de todas as condições precedentes previstas neste Plano e no Instrumento Definitivo Aterros, conforme aplicável.

2.1.44. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.45. “Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros”: significa a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão que homologar a Proposta Vencedora Aterros.

2.1.46. “Data do Pedido”: é o dia 29.07.2020, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

2.1.47. “Depósitos Judiciais”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

2.1.48. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessa Cidade.

2.1.49. “Estre Ambiental”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.50. “Estre Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.51. “Estre Ambiental INC.”: é a acionista controladora da Estre Ambiental, uma sociedade constituída de acordo com as Leis das Ilhas Cayman.

2.1.52. “Estre SPI”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.53. “Geo Vision”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.54. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.

2.1.55. “Instrumento Definitivo Aterros”: significa o instrumento contratual que regerá a compra e venda da UPI Aterros entre as Recuperandas e o terceiro adquirente.

2.1.56. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

2.1.57. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.58. “Laudos”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.59. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, bem como conforme alterada por demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.60. “NGA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.61. “NGA Jardimópolis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.62. “NGA Ribeirão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.63. “Notificação de Adesão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1.

2.1.64. “Notificação de Interesse Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.5.

2.1.65. “Novas Debêntures Estre”: debêntures para colocação privada, com vencimento, não conversíveis, sem preferência, com garantia de Recebíveis Biogás, com valor de emissão de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), a serem integralizados somente por meio de Créditos Extraconcursais Financeiros de titularidade de Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, de acordo com a Cláusula 5.1.4. A escritura de emissão das Novas Debêntures Estre deverá prever todos os termos e condições atinentes à emissão e demais regras aplicáveis.

2.1.66. “Novos Recursos”: São os Novos Recursos captados pelas Recuperandas junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

2.1.67. “Oxil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.68. “Piratininga Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.69. “Plano”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.70. “Preço Mínimo Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2. (a).

2.1.71. “Preço Mínimo UPI Capão”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2. (a).

2.1.72. “Processo Competitivo Aterros”: é o processo competitivo para aquisição da UPI Aterros, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 6.2.1.

2.1.73. “Processo Competitivo UPI Capão”: é o processo competitivo para aquisição da UPI Capão, que ocorrerá de acordo com a Cláusula 6.4.1.

2.1.74. “Proposta Vencedora Aterros”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.9.

2.1.75. “Recebíveis Biogás”: são os recebíveis decorrentes da exploração do biogás produzido a partir dos resíduos destinados no Aterro Piratininga e no Aterro Paulínia, que poderão ser objeto de contratos de compra e venda, sobre os quais as Recuperandas se obrigam a notificar sempre os compradores do biogás na celebração de contratos.

2.1.76. “Reciclax”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.77. “Recuperação de Contas a Receber”: receita obtida com o efetivo recebimento pelas Recuperandas de valores inadimplidos por seus clientes e constantes de seu Contas a Receber.

2.1.78. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 29.07.2020, autuado sob o nº 1066730-69.2020.8.26.0100.

2.1.79. “Recuperandas”: são conjuntamente a Estre Ambiental, Geo Vision, NGA, Cavo, Estre SPI, NGA Jardimópolis, NGA Ribeirão, Oxil, CGR Guataparã, V2, CTR Itaboraí, Ambiental Sul, CGR Feira de Santana, Resicontrol, Viva, Reciclax, SOMA, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia.

2.1.80. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.81. “Resicontrol”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.82. “SOMA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.83. “SPE Paulínia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.84. “Termo de Adesão”: é o termo de adesão que deverá ser apresentado pelos Credores Extraconcursais Financeiros confirmando a sua adesão aos termos do Plano a fim de que os Créditos Extraconcursais Financeiros sejam reestruturados por meio das condições previstas no Plano. O Termo de Adesão deverá ser apresentado como condição para que os Credores Extraconcursais Financeiros possam utilizar seus Créditos Extraconcursais Financeiros na aquisição da UPI Aterros e da integralização das Novas Debêntures Estre por meio dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros.

2.1.85. “TR”: é a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional – LTN, conforme base de dados com base composta por todas as operações definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB nº 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (Taxa Básica Financeira), aplica-se um redutor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR., conforme disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018.

2.1.86. “Unidade Produtiva Isolada” ou “UPI”: é o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI sem que haja sucessão ao adquirente de passivos das Recuperandas, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos

termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF. Excepcionalmente o edital de alienação de uma UPI poderá prever a alienação de determinados ativos em conjunto com passivos de qualquer natureza, caso as Recuperandas entendam que esta alternativa maximize o valor da alienação em questão, a satisfação de Créditos pelos Credores e a probabilidade de regular prosseguimento de suas atividades.

2.1.87. “UPI Aterros”: será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Aterros em bloco, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.88. “UPI Capão”: será a Unidade Produtiva Isolada formada pelos Ativos Capão, a ser(em) constituída(s) pelas Recuperandas exclusivamente para fins de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

2.1.89. “Viva”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.90. “V2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.2. **Cláusulas e Anexos.**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. **Títulos.**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. **Termos.**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. **Referências.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. **Disposições Legais.**

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. **Prazos.**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano.

O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo, sujeito à Recuperação Judicial ou extrajudicial, e readequação de sua estrutura, (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continuem a prestar os serviços para os quais foram contratadas, especialmente os serviços públicos essenciais, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde a data de fundação das Recuperandas. A fim de alcançar esses objetivos, as Recuperandas elencam a seguir as principais medidas de recuperação, as quais estão detalhadas em seções específicas deste Plano, que é apresentado em consolidação substancial.

A esse respeito, no caso concreto, conforme demonstrado minuciosamente na petição inicial, é possível verificar a presença de diversos requisitos comumente exigidos em recuperações judiciais ajuizadas nesta comarca para a excepcional consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico. Tudo isso está devidamente confirmado pelas informações acostadas à Recuperação Judicial, sendo também possível aferir os elementos necessários à validação da premissa por meio do laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1.

Como demonstrado na petição inicial e sumariado acima neste Plano, as Requerentes integram o Grupo Estre, atuando de forma segregada apenas quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada para consecução do objetivo maior do Grupo: realizar investimentos expressivos para suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos, em prol do desenvolvimento socioeconômico do País. Essa atuação integrada do Grupo Estre pode ser verificada não apenas no desenvolvimento de suas atividades em prol da consecução de um objetivo único, mas, também, na gestão das empresas que o integram.

A esse respeito, os contratos de trabalho dos funcionários do Grupo Estre estão alocados de forma específica nas empresas do Grupo, mas as decisões relevantes para o amplo desenvolvimento dos negócios são tomadas, em nível gerencial dessas empresas e na própria administração, pela *holding* do Grupo Estre – a Estre Ambiental – ou com a sua participação. Além disso, todas as receitas geradas pelas subsidiárias da Estre Ambiental, dentro do Grupo Estre, são revertidas diretamente, centralizadas e geridas por meio de caixa único, qual seja, o da própria Estre Ambiental.

E não é só. O próprio quadro do endividamento das Requerentes revela como, na prática, havia uma interdependência econômico-financeira relacionada ao cruzamento de dívidas e de garantias ofertadas às instituições financeiras. A esse respeito, as Recuperandas acostaram à petição inicial (fl. 14) organograma societário do Grupo Estre com destaque para as operações garantidas de forma cruzada pelas sociedades do Grupo.

Há, no presente caso, um grupo econômico bem estruturado e de fato, caracterizados por sociedades empresárias que atuam em relação de controle ou coligação.

Além disso, a consolidação substancial também se justifica no presente caso sob a ótica dos diversos benefícios sociais e econômicos que advêm da medida. A votação de planos isolados poderia promover, ainda, situações em

que Recuperandas que não têm ativos suficientes para fazer frente às obrigações sujeitas à Recuperação Judicial se vissem em um cenário em que não poderiam contar, como sempre o fizeram, com a estrutura de caixa único e consolidação do Grupo Estre. Isso assegurará, na prática, condições para a manutenção de aproximadamente 4.700 empregados. Todos esses benefícios econômicos e sociais só serão mantidos com a consolidação que se pretende por meio da apresentação pelo Grupo Estre deste Plano, que consubstancia proposta de pagamento dos Créditos devidos aos seus Credores, bem como demonstra de forma objetiva e em conjunto com os seus anexos as medidas de reestruturação necessárias ao soerguimento pretendido, tudo em prol da preservação da atividade empresarial (art. 47 da LRF).

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, equalização dos encargos financeiros, alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas e emissão das Novas Debêntures Estre que serão capitalizadas com Créditos Extraconcursais Financeiros.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

No intuito de tornar a captação de Novos Recursos mais atraente, bem como para reduzir os impactos de novas obrigações concernentes ao pagamento dos Novos Recursos pelas Recuperandas, eventuais Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados que disponibilizarem os Novos Recursos poderão utilizar o valor devido pelas Recuperandas em decorrência do aporte de Novos Recursos em eventuais ofertas para aquisição das UPIs.

3.4. Reestruturação societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo, promover um saneamento financeiro das empresas, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, as Recuperandas poderão promover operações societárias de qualquer natureza, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações de sociedades ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Estre e constituir Sociedades Subsidiárias, respeitados os direitos dos Credores previstos no Plano, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRF e da legislação societária aplicável. Especificamente, a Estre Ambiental poderá incorporar subsidiárias e controladas para reduzir custos e estrutura. Independentemente de outras incorporações que possam ocorrer, de forma específica, a Estre Ambiental poderá incorporar a Cavo, sua subsidiária integral, assim como outras sociedades não operacionais que não integraram o pedido de Recuperação Judicial.

3.5. Alienação dos Ativos.

Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1, com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a alienação de Ativos fica desde já autorizada,

independente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional, desde que observados os termos deste Plano e dos respectivos instrumentos societários das Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para a alienação de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das Recuperandas.

Os recursos provenientes da alienação de Ativos serão utilizados para reconstituição do capital de giro das Recuperandas, cobrir custos e despesas operacionais e/ou pagamento dos Créditos.

3.6. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos

Conforme indicado na Cláusula 7.5, a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 7.2. A extinção deverá ocorrer a partir da Data da Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constrições decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo do Grupo Estre, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

3.7. **Constituição de Unidades Produtivas Isoladas**

As Recuperandas poderão constituir e alienar, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, uma ou mais UPI's, que poderão compreender quaisquer bens de sua propriedade, arrolados no Laudo. Os recursos obtidos com eventual venda de ativo e/ou de UPI serão destinados à reconstituição de seu capital de giro, cobrir custos e despesas operacionais e/ou ao pagamento dos Créditos.

A alienação judicial de qualquer UPI será realizada nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, de acordo com os termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas. Os referidos termos e condições gerais para alienação de UPI constarão em editais que deverão ser publicados para cada alienação de UPI, contemplando, no mínimo: (i) condições gerais e específicas para a alienação; (ii) descrição do bem a ser alienado, da forma pela qual se dará a transferência de sua titularidade, e do valor de alienação e condições de pagamento; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a proposta vencedora. Os termos e condições referidos observarão o Plano.

Na alienação das UPIs, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, ambiental, regulatória, administrativa, penal e anticorrupção, a não ser que o edital de alienação de determinada UPI preveja o contrário de forma expressa. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Recursos para pagamento dos Credores.

- 4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas; (ii) eventualmente, alienação de UPIs e Ativos; e (iii) obtenção de Novos Recursos; (iv) repactuação de endividamento extraconcursal por meio de emissão das Novas Debêntures Estre.

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

- 4.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista da seguinte forma:

- 4.2.2. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dentro do limite legal de 1 (um) ano, da seguinte forma:

- (i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Trabalhistas, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Trabalhista;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo

dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do Pagamento Linear e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, limite esse aferido antes do pagamento referido no item (i.1), será pago em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.3) **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista:** o valor excedente será pago na forma da Cláusula 4.4.1, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(ii) **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.2.3. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

4.2.4. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.2.1, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito. O valor

do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.2.5. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pelas Recuperandas.

4.2.6. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.

4.2.7. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.11.1.

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme

as mesmas condições previstas na Cláusula 4.4.1. para pagamento dos Credores Quirografários.

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários

4.4.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Quirografários devido aos Credores Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos;

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.2. Os Créditos Quirografários de titularidade de Partes Relacionadas serão pagos pelas Recuperandas somente após o pagamento de todos os demais Créditos, sendo apenas permitida a compensação de Créditos entre as próprias Recuperandas.

4.4.3. Os Credores Quirografários Financeiros poderão utilizar os seus créditos para aquisição da UPI Aterros de acordo com as condições previstas na Cláusula 6.2.2.

4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 2 (dois) anos.

- (i) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6. **Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais**

4.6.1. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e ME e EPP da seguinte forma:

- (i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Fornecedores Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário ou Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos devido aos Credores Fornecedores Parceiros após realização do Pagamento Linear serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 5 (cinco) anos,

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

- 4.6.2. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, indicando, inclusive, o fundamento pelo qual se enquadram nessa condição com base na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais e indicação do segmento comercial/de mercado estratégico que atua e que conste no Anexo 3, no prazo de 30 (trinta) dias contado da Data da Homologação Judicial do Plano.
- 4.6.3. Caso não haja manifestação expressa dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, mesmo que se enquadre na condição de Credor Fornecedor Parceiro Operacional, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1.
- 4.6.4. Após o recebimento das manifestações enviadas pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros, as Recuperandas confirmarão, a seu exclusivo critério e sem que haja por parte das Recuperandas a obrigação de acolher todas as manifestações, a seleção dos Credores Fornecedores Parceiros por meio do envio de resposta aos Credores Fornecedores Parceiros selecionados. Em qualquer cenário, a fim de que o modelo econômico-financeiro que lastreia o Plano não seja afetado, bem como para que não haja prejuízo ao pagamento dos demais Credores, as Recuperandas informam que destinarão o valor total de até R\$ 12.564.055,37 (doze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para

pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais, valor que considera o desconto previsto na Cláusula 4.6.1.

4.6.5. As Recuperandas poderão selecionar Credores Fornecedores Parceiros Operacionais que eventualmente não atendam aos critérios inicialmente previstos na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais. Isso ocorrerá de acordo com a necessidade indicada pela operação do Grupo Estre, desde que esses Credores exerçam atividades reconhecidamente relevantes e/ou essenciais. Nesse caso, a seleção de novos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais somente ocorrerá após o recebimento de manifestações enviadas por Credores interessados e dependerá da existência de saldo residual a ser destinado ao pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais conforme valor total previsto na Cláusula 4.6.4, observando-se prioritariamente os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrem desde já na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais.

4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.8., abaixo.

4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários.

4.8.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, até o valor de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir do momento em que as Recuperandas forem

intimadas pelo Juízo da Recuperação ou inequivocamente informadas pelo Administrador Judicial da habilitação do Crédito Trabalhista nos autos da Recuperação Judicial, observados os encargos previstos na Cláusula 4.2.1. O valor excedente a 150 (cento e cinquenta salários mínimos) será pago na forma da Cláusula 4.4.1, “item i2”.

- 4.8.2. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, serão pagos na forma da Cláusula 4.4.1. e Cláusula 4.5.1, observando-se as Cláusulas 4.8.3 e 4.8.4.
- 4.8.3. O pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP devidos aos Credores Quirografários e aos Credores ME e EPP será proporcionalmente reduzido na medida em que eventuais Créditos Retardatários venham a ser reconhecidos, de modo que as Recuperandas destinarão ao pagamento desses Credores o valor total dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores.
- 4.8.4. Para fins de clareza os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus créditos na forma das Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 descontando-se do valor total de Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores os Créditos que forem sendo reconhecidos como devidos pelas Recuperandas aos Credores Retardatários, dividindo-se o valor remanescente dos Créditos pelo número de parcelas do cronograma previsto Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 que estejam em aberto. O cálculo será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula de apuração do pagamento dos Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, considerando-se a materialização de Créditos Retardatários

$$z = \frac{\sum_{i=0}^n X - \sum_{i=0}^n Y}{\sum_{i=0}^n W}$$

Onde:

“i” – mês de pagamento

“n” – último mês de pagamento do crédito da respectiva Classe

“X” – Saldo dos Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP com deságio original após Pagamento Linear, no mês “i”

“Y” – Saldo dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP no mês “i”, considerando deságio original e os meses já incorridos

“W” – Valor dos Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores

“Z” – novo deságio a ser considerado aos Credores Quirografários ou Créditos ME e EPP após o reconhecimento de Créditos Retardatários classificados como Quirografários ou Créditos ME e EPP.

4.8.5. Os pagamentos de Créditos Quirografários e de ME e EPP já efetuados anteriormente à intimação das Recuperandas a respeito da habilitação efetiva do Crédito Retardatário serão considerados como perdas para os Credores Retardatários, que farão jus ao pagamento de seus Créditos apenas considerando-se o número de parcelas do cronograma previsto Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 que estejam em aberto.

4.8.6. Os Créditos que decorram de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais serão considerados como Créditos Retardatários nos termos desta Cláusula do Plano para fins de aplicação da novação aqui constante, nos termos do art. 59 da LRF, bem como para do início do cômputo dos prazos de pagamento previstos neste Plano e alocação dos períodos de carência e dos prazos de pagamento das parcelas de modo correspondente ao início do prazo de habilitação.

4.8.7. Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, sem que tenha havida o julgamento de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, os valores eventualmente considerados como devidos pelas Recuperandas, serão considerados a partir do momento da efetiva e plena condenação e se sujeitarão à novação e às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.9. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre a parcela. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.10. Forma de Pagamento.

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.11. Contas bancárias dos Credores.

4.11.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da

cláusula 8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.11.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

4.12. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.13. **Direito de compensação.**

4.13.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Caso seja verificado saldo existente em favor das Recuperandas, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser realizada pelas Recuperandas passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano.

4.13.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia das Recuperandas em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constrictos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão (i) adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou (ii) simplesmente, efetuarão a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao i. Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.

4.13.3. As Recuperandas enviaarão os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constrições ou garantias, de qualquer natureza, para garantia de Créditos objeto de ações e execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo

da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, as Recuperandas não serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores concordam com a liberação dos recursos financeiros em favor das Recuperandas, indevidamente mantidos sob constrações ou garantias, sendo essa uma condição para que possam receber o pagamento dos seus Créditos conforme o Plano.

4.14. Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.

4.14.1. Como medida de reestruturação dos Créditos, a Estre Ambiental centralizará os pagamentos de todos os Créditos devidos pelo Grupo Estre. Isso será feito em virtude de que (i) os recursos provenientes da monetização de Ativos serão auferidos de forma difusa em diversas Recuperandas; (ii) a administração dos recursos do Grupo Estre no período de cumprimento do Plano depende de centralização do caixa disponível no âmbito da holding; (iii) há garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo Estre, notadamente pela Estre Ambiental em favor de outras Recuperandas, e, ainda, (iv) de que há o objetivo único e comum de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas. Assim, os Créditos e obrigações de pagamento objeto da novação decorrente do Plano serão, na Data da Homologação do Plano, centralizados na Estre Ambiental, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de obrigações originalmente de outras Recuperandas, sendo que a autorização dos Credores exigida nos termos do artigo 299 do Código Civil ocorrerá por meio da aprovação do presente Plano.

5. ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS

5.1. Condições de Adesão

- 5.1.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros que desejarem participar da aquisição da UPI Aterros ou integralizar as Novas Debêntures Estre por meio dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros deverão (i) firmar Acordo de Suporte ao Plano previamente à Assembleia de Credores; e (ii) enviar às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial por meio de notificação com essa finalidade específica (“Notificação de Adesão”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Homologação do Plano.
- 5.1.2. Por meio do referido Acordo de Suporte ao Plano e da Notificação de Adesão, os Credores Extraconcursais Financeiros se comprometem a:
- 5.1.3. Apresentar proposta vinculante para adquirir a UPI Aterros por pelo menos o preço mínimo indicado no Plano, caso se tornem vencedores do Processo Competitivo Aterros.
- 5.1.4. Utilizar seus Créditos Extraconcursais Financeiros no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para integralizar a totalidade das Novas Debêntures Estre. O direito de subscrição de cada Credor Extraconcursal Financeiro será proporcional ao seu percentual sobre a totalidade de Créditos Extraconcursais Financeiros, observado o limite total de emissão. Cada R\$0,01 (um centavo de real) de Créditos Extraconcursais Financeiros será utilizado para integralização de R\$0,01 (um centavo de real) das Novas Debêntures Estre, observando-se o limite total de emissão.

- 5.1.4.1. As Novas Debêntures Estre, conforme condições que serão devidamente previstas na respectiva escritura, terão prazo de pagamento de 7 (sete) anos, após 2 (dois) anos de carência, que ocorrerá por meio de parcelas trimestrais consecutivas, que serão atualizadas pelo IPCA, sem incidência de juros, observando o cronograma de amortização a seguir:

Período após a Homologação e integralização das Novas Debêntures Estre	Percentual do saldo das Novas Debêntures Estre, acrescido de correção monetária
1º ano (Zero parcelas)	n/a
2º ano (Zero parcelas)	n/a
3º ano (4 parcelas)	5,0% para cada parcela
4º ano (4 parcelas)	5,0% para cada parcela
5º ano (4 parcelas)	5,0% para cada parcela
6º ano (4 parcelas)	5,0% para cada parcela
7º ano (4 parcelas)	5,0% para cada parcela

- 5.1.4.2. As parcelas de amortização vencerão no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano indicado na tabela acima.

- 5.1.4.3. O pagamento das Novas Debêntures será garantido pelos Recebíveis Biogás.

- 5.1.5. Alienar o saldo residual dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros e, quando aplicável, dos seus Créditos Quirografários Financeiros ("Saldo Residual"), à Estre INC., outros acionistas da Estre Ambiental, afiliadas a esses ou veículos de investimento a serem constituídos por esses para essa finalidade específica, pelo preço previamente definido de R\$1,00 (um real). Como medida de reestruturação de capital das Recuperandas, a Estre Inc., outros

acionistas da Estre Ambiental, afiliadas ou veículos de investimento poderão adquirir esse Saldo Residual e utilizá-lo, após eventual deságio concedido pelas Recuperandas, impreterivelmente para subscrever e integralizar novas ações da Estre, diretamente ou por meio de estrutura de investimento a ser oportunamente avaliada, a qualquer momento, observando as regras de governança e as legislações aplicáveis. O Saldo Residual somente será pago em moeda corrente pelas Recuperandas à Estre INC., outros acionistas da Estre Ambiental, afiliadas e/ou veículos de investimento referidos nesta Cláusula de forma subordinada a todos os demais Créditos. A alienação do Saldo Residual terá como condição suspensiva a alienação da UPI Aterros e a integralização das Novas Debêntures Estre pelos Credores Extraconcursais Financeiros.

- 5.1.6. Liberar as garantias fiduciárias atreladas aos Créditos Extraconcursais Financeiros preexistente à aprovação do Plano de Recuperação, previamente ao início do Processo Competitivo UPI Aterros e da integralização das Novas Debêntures Estre.

6. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

6.1. Constituição da UPI Aterros

- 6.1.1. As Recuperandas organizarão a UPI Aterros, por meio da constituição de uma ou mais sociedades de propósito específico sob a forma de sociedades anônimas ou outro tipo societário conforme venha a ser definido pelo arrematante declarado como vitorioso no certame judicial de aquisição da UPI Aterros, para a(s) qual(is) serão vertidos única e exclusivamente todos os Ativos Aterros descritos no Anexo 5, especificamente para fins de implementação da alienação em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

- 6.1.2. A estrutura societária, fiscal e operacional para organização, constituição e transferência da UPI Aterros constará no Instrumento Definitivo Aterros e deverá refletir a estrutura que represente o menor custo para as Recuperandas.
- 6.1.3. Sem prejuízo do disposto neste Plano, todas as obrigações principais e acessórias relacionadas à alienação da UPI Aterros, incluindo, sem limitação, a obrigação de fornecimento de documentos e informações pelas Recuperandas e de indenização, que ficará limitada à hipótese de não fornecimento ou de fornecimento incorreto de documentos e informações, constarão no Instrumento Definitivo Aterros.
- 6.1.4. O Instrumento Definitivo Aterros deverá ser celebrado entre as Recuperandas e o adquirente da UPI Aterros idealmente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros.
- 6.1.5. Os interessados na aquisição da UPI Aterros poderão, a qualquer momento, requerer acesso aos documentos e às informações relacionadas à UPI Aterros disponibilizados no *data room* organizado previamente pelas Recuperandas, com a finalidade de permitir a precificação das propostas fechadas, o qual será concedido mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, nos termos da minuta constante do Anexo 7. As Recuperandas se obrigam a disponibilizar acesso ao *data room*, bem como a entregar a integralidade de tais informações e documentos, em até 3 (três) Dias Úteis da assinatura do referido Acordo de Confidencialidade por parte do interessado na aquisição da UPI Aterros.
- 6.1.6. A transferência à UPI Aterros de eventuais Ativos Aterros objeto de garantia fiduciária deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Credores, nos termos do artigo 50, §1º

da LRF. A anuência quanto a essa transferência deverá ser realizada de forma prévia pelos Credores Extraconcursais Financeiros, o que será condição para a participação desses Credores no Processo Competitivo Aterros, assim como a celebração de Acordo de Suporte ao Plano pelos Credores Extraconcursais Financeiros com as Recuperandas por meio do qual esses Credores renunciem às garantias sobre Ativos Aterros.

6.2. Alienação da UPI Aterros

6.2.1. A UPI Aterros será alienada mediante a realização de Processo Competitivo Aterros, descritas a seguir.

6.2.2. As propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo Aterros (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros”):

- a) preço mínimo de aquisição da UPI Aterros de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Preço Mínimo Aterros”);
- b) o pagamento do Preço Mínimo Aterros deverá ser realizado exclusivamente em moeda corrente nacional ou e, desde que tenham sido cumpridas as Condições de Adesão previstas na Cláusula 5.1 acima, em moeda corrente nacional acrescida de Créditos Extraconcursais Financeiros e/ou Créditos Quirografários (conforme listados na Relação de Credores, sem a aplicação das condições de reestruturação previstas neste Plano), respeitada, nesse último caso, (b.1) a obrigatoriedade de a parcela em moeda corrente nacional equivaler a, pelo menos, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagos à vista;

- c) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Aterros, inclusive com a celebração do Instrumento Definitivo Aterros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial da Proposta Vencedora Aterros;
- d) conter declaração expressa e por escrito do proponente, quando Credor Extraconcursal Financeiro, autorizando previamente a transferência de Ativos que forem eventualmente objeto de garantias atreladas aos seus Créditos Extraconcursais Financeiros, assim como renunciando a essas garantias sobre Ativos, o que também deverá ter sido objeto de Acordo de Suporte ao Plano celebrado pelos Credores Extraconcursais Financeiros com as Recuperandas;
- e) se apresentadas por mais de um Credor, ou seja, se os proponentes apresentarem uma proposta em conjunto, a proposta deverá conter a descrição precisa dos Créditos que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, os seus titulares e, ainda, os responsáveis pelo pagamento da parcela em moeda corrente.

6.2.3. Exceto pelas aprovações das Autoridades Governamentais, quando aplicável, não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

6.2.4. O Processo Competitivo Aterros será antecedido pela publicação de edital de alienação, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano.

- 6.2.5. Com exceção dos Credores Extraconcursais Financeiros que aderirem ao Plano, mediante a apresentação do Termo de Adesão, que será automaticamente considerado habilitado a participar do Processo Competitivo Aterros independentemente de qualquer formalização adicional, eventuais interessados em participar do Processo Competitivo Aterros deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital, manifestar seu interesse em oferecer uma proposta fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, por meio do envio de notificação às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial, e manifestação nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial (“Notificação de Interesse Aterros”).
- 6.2.6. A Notificação de Interesse Aterros deverá ser acompanhada de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, do Acordo de Confidencialidade de que trata a Cláusula 6.1.5 deste Plano, devidamente assinado e acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente, pelo menos, ao valor do Preço Mínimo Aterros, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Aterros, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem às leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo e anticorrupção (em conjunto, “Requisitos de Qualificação Aterros”).

6.2.7. O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse Aterros apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os Requisitos de Qualificação Aterros, apresentando petição nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo para habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Aterros.

6.2.8. Os interessados habilitados poderão apresentar suas propostas fechadas ao Administrador Judicial em até 10 (dez) dias corridos contados do término do prazo para habilitação indicado na Cláusula 6.2.5 acima, conforme procedimento detalhado no edital de alienação da UPI Aterros. Os interessados que apresentarem propostas fechadas de maneira distinta da prevista neste Plano não serão considerados para fins do Processo Competitivo Aterros.

6.2.8.1. As propostas fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma da Cláusula 6.2.5. Nesse caso, os proponentes serão responsáveis pelo cumprimento das disposições da respectiva proposta fechada e pelo pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora Aterros, até o limite do montante expressamente assumido por cada um deles, ficando autorizada, ainda, a cessão dos respectivos direitos aquisitivos entre os proponentes, sem coobrigação. Em caso de não pagamento, os proponentes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação.

6.2.8.2. As propostas fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Aterros. No ato de abertura das propostas, o Administrador Judicial: (i)

promoverá a abertura das propostas fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros foram cumpridas pelas Propostas Fechadas apresentadas, (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Aterros e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado.

6.2.9. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, ofertar o maior valor líquido para aquisição da UPI Aterros e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula 6.2.8.2. acima (“Proposta Vencedora Aterros”).

6.2.10. A Proposta Vencedora Aterros deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

6.2.10.1. As Recuperandas, a partir da homologação da Proposta Vencedora Aterros e até a Data de Fechamento UPI Aterros: (i) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos bens transferidos à UPI Aterros; e (ii) permitirão ao vencedor do Processo Competitivo Aterros que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI Aterros.

6.2.11. O adquirente da UPI Aterros não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza criminal, regulatória, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.

6.2.12. Os recursos provenientes da alienação da UPI Aterros deverão ser pagos diretamente ao Grupo Estre em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da Data de Fechamento UPI Aterros e serão utilizados para reconstituição do capital de giro das Recuperandas, cobrir custos e despesas operacionais e/ou pagamento dos Créditos.

6.2.13. Não confirmação da alienação da UPI Aterros. Caso a alienação da UPI Aterros não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas deverão protocolar petição em até 5 (cinco) Dias Úteis no processo de Recuperação Judicial requerendo a designação de Assembleia de Credores a fim de que sejam deliberadas novas formas de alienação dos Ativos Aterros.

6.3. Constituição da UPI Capão

6.3.1. As Recuperandas poderão organizar a UPI Capão, para a qual verterão os Ativos Capão, conforme Anexo 6, especificamente para fins de implementação de possível alienação em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

6.4. Alienação da UPI Capão

6.4.1. A UPI Aterros será alienada mediante a realização de Processo Competitivo UPI Capão, descritas a seguir.

6.4.2. As propostas fechadas para aquisição da UPI Capão deverão obrigatoriamente respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas abaixo para fins de participação no Processo Competitivo UPI Capão (“Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão”):

- a) Preço mínimo de aquisição da UPI Capão de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Preço Mínimo UPI Capão");
- b) o pagamento do Preço Mínimo UPI Capão deverá ser realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista;
- c) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do Plano relacionados à alienação da UPI Capão;

6.4.3. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

6.4.4. O Processo Competitivo UPI Capão será antecedido pela publicação de edital de alienação, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano.

6.4.5. Eventuais interessados na aquisição da UPI Capão deverão, no prazo previsto no respectivo edital, apresentar proposta fechada, observadas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, ao Administrador Judicial.

6.4.6. As propostas fechadas deverão ser acompanhadas de declaração do proponente de conhecimento e atendimento às Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, assim como de documentação que comprove a capacidade financeira do interessado para fazer frente ao valor do Preço Mínimo UPI Capão. Essa comprovação poderá ser realizada por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições

financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados, e (iii) de declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para aquisição da UPI Capão.

- 6.4.7. As Propostas Fechadas serão abertas pelo Administrador Judicial em audiência pública presencial ou em sessão virtual, conforme indicado no edital de alienação da UPI Capão. No ato de abertura das propostas, o Administrador Judicial: (i) promoverá a abertura das propostas fechadas, que serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão, (ii) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão foram cumpridas pelas propostas fechadas apresentadas, (iii) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição da UPI Capão e o maior preço oferecido pelo terceiro interessado.
- 6.4.8. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano, ofertar o maior valor líquido para aquisição da UPI Capão e for assim declarada pelo Administrador Judicial (“Proposta Vencedora UPI Capão”).
- 6.4.9. A Proposta Vencedora UPI Capão deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação (“Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão”), que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

- 6.4.10. Com exceção dos ônus prévia e expressamente transferidos para a UPI Capão conforme descrição do Anexo 6, o adquirente da UPI Capão não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, as de natureza criminal, regulatória, financeira, tributária, ambiental, trabalhista, anticorrupção e demais dívidas e/ou obrigações, na forma da LRF.
- 6.4.11. Os recursos provenientes da alienação da UPI Capão deverão ser pagos diretamente ao Grupo Estre em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão e serão utilizados para reconstituição do capital de giro das Recuperandas, cobrir custos e despesas operacionais e/ou pagamento dos Créditos.
- 6.4.12. Não confirmação da alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão. Caso a alienação da Data da Homologação da Proposta Vencedora UPI Capão não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes opções: (i) prorrogação do prazo para alienação da UPI Capão, (ii) protocolar petição em até 5 (cinco) Dias Úteis no processo de Recuperação Judicial requerendo a publicação de um novo edital contendo novas condições para a alienação da UPI Capão; e (iii) alienar a UPI Capão diretamente a interessado que tenha apresentado às Recuperandas uma proposta firme para aquisição da UPI Capão, hipótese que deverá ser comunicada pelas Recuperandas no processo de Recuperação Judicial para homologação da proposta firme apresentada.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

7.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

7.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

7.5. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais.

7.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

7.7. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.8. Prazo de cura.

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. Esclarece-se que as Recuperandas não pretendem, com base nessa Cláusula, afastar a vigência do inciso IV, do art. 73 da LRF. Apenas ressalva-se, assim, eventual interpretação de

descumprimentos de obrigações por erros operacionais, especialmente no momento dos pagamentos dos Credores, que poderão ser corrigidos nesse prazo de cura.

7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

8.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

8.3. **Comunicações.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Estre Ambiental S.A. – em Recuperação Judicial

Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22

Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04552-903

E-mails: contatorj@estre.com.br

8.4. **Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.5. **Encargos Financeiros.**

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

8.6. **Créditos em moeda estrangeira.**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os

Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

8.7. Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

8.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

8.9. Encerramento da Recuperação Judicial.

Os Credores concordam, na forma do artigo 189, caput e §2º da LRF, que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada, nos termos do artigo 61 da LRF, a partir da conclusão da alienação da UPI Aterros e desde que tenha ocorrido a emissão das Novas Debêntures Estre, e expressamente autorizam o Grupo Estre a assim requerer perante o Juízo da Recuperação Judicial, caso aplicável, independentemente de qualquer prévia manifestação dos Credores.

8.10. **Lei Aplicável.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.11. **Eleição de Foro.**

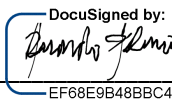
Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

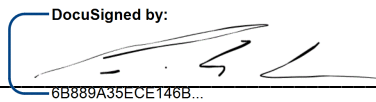
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 1/20]

ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 2/20]

GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

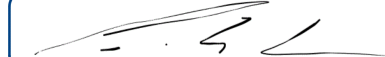


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



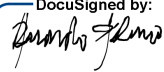
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

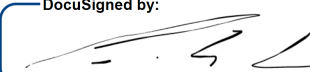
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 3/20]

NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 4/20]

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 5/20]

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

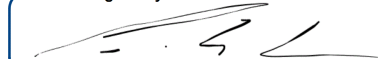


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



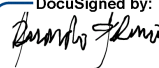
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

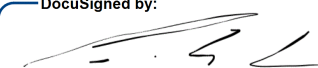
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 6/20]

NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

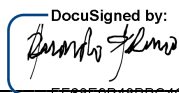
DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 7/20]

NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial

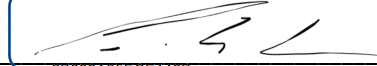
DocuSigned by:


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



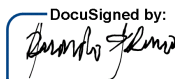
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

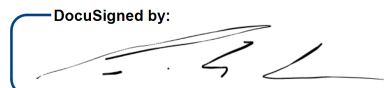
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 8/20]

OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

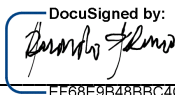
DocuSigned by:

0B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

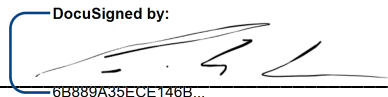
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 9/20]

CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

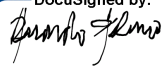
DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 10/20]

V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial

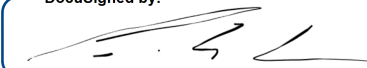
DocuSigned by:


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 11/20]

CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 12/20]

AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 13/20]

CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 14/20]

RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:



EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



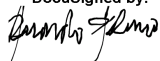
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

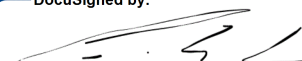
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 15/20]

VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 16/20]

RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

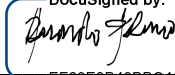
Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 17/20]

SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

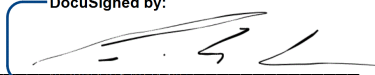


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



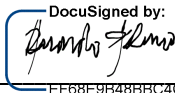
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 18/20]

ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial

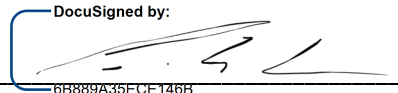
DocuSigned by:


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



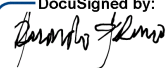
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 19/20]

PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

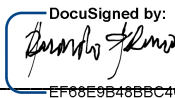
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 12 de abril de 2021 – Página 20/20]

SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. – em Recuperação Judicial

DocuSigned by:

EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ESTRE

ANEXO 3

RELAÇÃO DE SEGMENTOS COMERCIAIS/DE MERCADO ESTRATÉGICOS OU ESSENCIAIS À
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESTRE EM QUE ATUAM OS CREDORES FORNECEDORES
PARCEIROS OPERACIONAIS

Análises laboratoriais;
Aquisição de normas técnicas;
Coleta, tratamento, transporte, destinação ou descarte de resíduos e chorume;
Consumo de água e esgoto;
Despachantes frota leve e pesada ou despachantes aduaneiros (intermediação em importações);
Energia elétrica;
Fornecedor de uniformes;
Fornecedor materiais ou insumos para aterros;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de concreto;
Fornecimento de EPI;
Fornecimento de fogos aterros;
Fornecimento de gases especiais;
Fornecimento de implementos ou peças para caminhões coletores de lixo;
Fornecimento de insumos para aterros;
Fornecimento de materiais de limpeza;
Fornecimento de materiais diversos;
Fornecimento de óleo lubrificantes ou derivados de petróleo;
Fornecimento de peças de automóveis ou peças diversas;
Fornecimento de pneus para a frota pesada;
Fornecimento de produtos químicos;
Fornecimento de refeição;
Fornecimento de refeições;
Fornecimento materiais de construção;
Higienização de uniformes;
Licenças IAP;
Locação a longo prazo ou fornecimento de peças para varredeiras;
Locação de caçambas, caminhões ou empilhadeiras;
Locação de equipamentos ou venda de peças;
Locação de geradores e torres de iluminação;
Locação de imóveis;
Locação de ônibus para transporte de funcionários;
Locação de rádios comunicadores;
Manutenção de extintores;
Manutenção de peças para balanças;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção equipamentos;
Mão de obra terceirizada;
Monitoramento veicular;

Recapagem de pneus;
Segurança e vigilância;
Serviço de construção civil;
Serviço de instalação de geomembrana para aterros;
Serviço de lavagem de uniformes;
Serviço de manutenção protocoladoria;
Serviço de sondagem de solo;
Serviço de transporte de equipamentos;
Serviços de auto vácuo;
Serviços de molas linha pesada;
Serviços de monitoramento de veículos;
Serviços de moto boy;
Serviços e materiais gráficos;
Serviços, fornecimento, implementação, locação e manutenção de equipamentos e peças linha pesada e linha amarela;
Taxas CIESP;
Transporte de equipamentos;
Transporte de funcionários; e
Vulcanização de pneus.

ANEXO 4

ACORDOS DE SUPORTE AO PLANO CELEBRADOS ATÉ A DATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

ANEXO 5

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI ATERROS

UPI Aterros	
Referência	Ativos de Itaboraí
1	Aterro sanitário para resíduos não-perigosos localizado no município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro, bem como a planta de tratamento de Resíduo Solido de Saúde (RSS)
2	Totalidade dos terrenos, de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico, que compõem o aterro sanitário de Itaboraí e suas expansões (potenciais expansões) e onde estão suas compensações ambientais.
3	Todas as licenças e autorizações (i) do aterro sanitário de Itaboraí, (ii) para queima de biogás, (iii) para geração de de energia e (iv) das demais atividades desenvolvidas nos terrenos localizados em Itaboraí.
4	Todos os documentos dos licenciamentos ambientais.
5	Totalidade dos veículos leves, veículos pesados, equipamentos e maquinários do aterro sanitário de Itaboraí de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico.
6	Totalidade dos contratos de clientes públicos e privados que destinam resíduos no aterro sanitário de Itaboraí ou ainda que contratem essa unidade para as outras atividades desenvolvidas no local.
7	Totalidade dos documentos operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos documentos trocados nos últimos 60 (sessenta) meses com os órgãos ambientais.
8	Totalidade dos acervos técnicos da Estre e/ ou das empresas de seu grupo econômico e que estejam vinculados ao Ativo Itaboraí.
9	Relatórios de monitoramento de passivos ambientais.
10	Laboratório.
11	Escritório central e demais escritórios de suporte, refeitório, vestiário colaboradores, tanque de combustível, balanças rodoviárias do aterro e das demais atividades.

UPI Aterros	
Referência	Ativos de Rosário do Catete
12	Aterro sanitário para resíduos não-perigosos e perigosos localizado no município de Rosário do Catete, bem como a estação de transbordo da região com uma base para coleta privada, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe.
13	Totalidade dos terrenos, de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico, que compõem o aterro sanitário de Rosário do Catete e suas expansões e onde estão suas compensações ambientais, bem como os terrenos que compõem o transbordo de Nossa Senhora do Socorro.
14	Contratos de locação do escritório e do galpão.
15	A totalidade dos equipamentos e máquinas do aterro e do transbordo que atende a região, bem como cessão dos contratos de locação.
16	Todas as licenças e autorizações (i) do aterro sanitário de Rosário do Catete, (ii) do transbordo de resíduos da região de Nossa Senhora do Socorro, (iii) para queima de biogás, (iv) para geração de energia e (v) das demais atividades desenvolvidas nos terrenos localizados em Rosário do Catete e Nossa Senhora do Socorro.
17	Todos os documentos dos licenciamentos ambientais.
18	Totalidade dos veículos leves, veículos pesados, equipamentos e maquinários do aterro sanitário de Rosário do Catete de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico.
19	Totalidade dos contratos de clientes públicos e privados que destinam resíduos no aterro sanitário de Rosário do Catete ou ainda que contratem essa unidade para as outras atividades desenvolvidas no local.
20	Totalidade dos documentos operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos documentos trocados nos últimos 60 (sessenta) meses com os órgãos ambientais.
21	Totalidade dos acervos técnicos da Estre e/ ou das empresas de seu grupo econômico e que estejam vinculados ao Ativo Rosário do Catete.
22	Relatórios de monitoramento de passivos ambientais.
23	Laboratório, Oficina de Manutenção, escritório central e demais escritórios de suporte, refeitório, vestiário colaboradores, tanque de combustível, balanças rodoviárias do aterro e das demais atividades.

UPI Aterros	
Referência	Ativos de Maceió
24	Aterro sanitário para resíduos não-perigosos e aterro de inertes localizado no município de Maceió - AL, bem como a base de coleta privada e planta de Tratamento de Resíduo sólido de Saúde (RSS - pré operacional)
25	Totalidade dos terrenos, de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico, que compõem o aterro sanitário de Maceió e suas expansões (potenciais expansões) e onde estão suas compensações ambientais.
26	Todas as licenças e autorizações (i) do aterro sanitário de Maceió, (ii) para queima de biogás, (iii) para geração de energia e (iv) das demais atividades desenvolvidas nos terrenos localizados em Maceió.
27	Todos os documentos dos licenciamentos ambientais.
28	Totalidade dos veículos leves, veículos pesados, equipamentos e maquinários do aterro sanitário de Maceió de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico.
29	Totalidade dos contratos de clientes públicos e privados que destinam resíduos no aterro sanitário de Maceió ou ainda que contratem essa unidade para as outras atividades desenvolvidas no local.
30	Totalidade dos documentos operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos documentos trocados nos últimos 60 (sessenta) meses com os órgãos ambientais.
31	Totalidade dos acervos técnicos da Estre e/ ou das empresas de seu grupo econômico e que estejam vinculados ao Ativo Maceió.
32	Relatórios de monitoramento de passivos ambientais.
33	Laboratório, Oficina de Manutenção, Estação de Tratamento de Efluente, Britador e Estação de tratamento de Resíduo Sólido de Saúde (RSS pré operacional)
34	Escritório central e demais escritórios de suporte, refeitório, vestiário colaboradores, tanque de combustível, balanças rodoviárias do aterro e das demais atividades.

UPI Aterros	
Referência	Ativos de Sarandi
35	Aterro sanitário para resíduos não-perigosos localizado no município de Sarandi - PR
36	Totalidade dos terrenos, de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico, que compõem o aterro sanitário de Sarandi e suas expansões (potenciais expansões) e onde estão suas compensações ambientais.
37	Todas as licenças e autorizações (i) do aterro sanitário de Sarandi, (ii) para queima de biogás, (iii) para geração de energia e (iv) das demais atividades desenvolvidas nos terrenos localizados em Sarandí.
38	Todos os documentos dos licenciamentos ambientais.
39	Totalidade dos veículos leves, veículos pesados, equipamentos e maquinários do aterro sanitário de Sarandi de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico.
40	Totalidade dos contratos de clientes públicos e privados que destinam resíduos no aterro sanitário de Sarandi ou ainda que contratem essa unidade para as outras atividades desenvolvidas no local.
41	Totalidade dos documentos operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos documentos trocados nos últimos 60 (sessenta) meses com os órgãos ambientais.
42	Totalidade dos acervos técnicos da Estre e/ ou das empresas de seu grupo econômico e que estejam vinculados ao Ativo Sarandi.
43	Relatórios de monitoramento de passivos ambientais.
44	Laboratório, escritório
45	Escritório central e demais escritórios de suporte, refeitório, vestiário colaboradores, tanque de combustível, balanças rodoviárias do aterro e das demais atividades.

UPI Aterros	
Referência	Ativos de Tremembé
46	Aterro sanitário para resíduos não-perigosos e perigosos localizado no município de Tremembé - SP, bem como uma base para coleta privada.
47	Totalidade dos terrenos, de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico, que compõem o aterro sanitário de Tremembé e suas expansões (potenciais expansões) e onde estão suas compensações ambientais.
48	Todas as licenças e autorizações (i) do aterro sanitário de Tremembé; (ii) para queima de biogás e os contratos relacionados; (iii) para geração de energia e contratos relacionados; bem como (iv) das demais atividades desenvolvidas estritamente nos terrenos localizados em Tremembé.
49	Todos os documentos dos licenciamentos ambientais.
50	Totalidade dos documentos relacionados ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo nas Nações Unidas.
51	Totalidade dos veículos leves, veículos pesados, equipamentos e maquinários do aterro sanitário de Tremembé de propriedade da Estre e/ ou de empresas de seu grupo econômico.
52	Totalidade dos contratos de clientes públicos e privados que destinam resíduos no aterro sanitário de Itaboraí ou ainda que contratem essa unidade para as outras atividades desenvolvidas no local.
53	Totalidade dos documentos operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos documentos trocados nos últimos 60 (sessenta) meses com os órgãos ambientais.
54	Totalidade dos acervos técnicos da Estre e/ ou das empresas de seu grupo econômico e que estejam vinculados ao Ativo Tremembé.
55	Relatórios de monitoramento de passivos ambientais.
56	Laboratório, Oficina de manutenção, base de coleta privada, Galpão de armazenamento de Resíduos Perigosos
57	Escritório central e demais escritórios de suporte, refeitório, vestiário colaboradores, tanque de combustível, balanças rodoviárias do aterro e das demais atividades.

ANEXO 6

RELAÇÕES DE ATIVOS DA UPI CAPÃO

UPI Capão	
Descrição	
Matrícula e Registro	Matrícula nº 197.192, registrada no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.
Endereço	Rua Quinta da Conraria, 210, Parque Cláudia, Bairro Capelinha, CEP 05852-480, São Paulo/SP
Área Detalhada do Imóvel*	Portaria 1: - Cabine de Segurança: 35,99 Portaria 2: 7,23 Oficina 1: 4.752,49 (térreo) e 873,00 (superior) Abastecimento: 67,84 Casa Medidores: 19,52 Cabine de Força: 30,34 Capela: 51,57 Oficina 2: 854,77 (térreo) e 394,94 (superior) Trafego e Vest.: 368,60 (térreo) e 368,60 (superior) Administração: 419,50 (térreo) e 419,50 (superior) Almoxarifado: 967,88 (térreo) e 430 (superior) Lavagem de Veículos: 517,61 Entrada de Funcionários: - Depósito: - Cabine de Transferência: 60,37 Edificações novas: 415,74
Área Total do Imóvel*	11.098,16
Observação 1:	Em 14.11.2011, foi averbada na matrícula do imóvel a consolidação de sua propriedade, que era da Qualimix S.A. Serviços Ambientais, em favor do Banco Pine S.A. Em 27.12.2013, a Estre Ambiental S.A. firmou Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel com o Banco Pine S.A. para aquisição do imóvel em questão. A Estre Ambiental S.A. liquidou os valores devidos pela compra do imóvel em 30.05.2019, tendo recebido quitação pelo Banco Pine S.A. por meio de Termo de Quitação de Imóvel assinado em 25.11.2019. Destaque-se, por sua vez, que o referido instrumento de venda e compra não foi registrado na matrícula do imóvel.
Observação 2:	Há, atualmente, ação de usucapião autuada sob o nº 0029672-98.2010.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo, ajuizada pelo Instituto das Mensageiras de Santa Maria, em face da Qualix S.A Serviços Ambientais, antiga proprietária do imóvel. Os pedidos formulados na ação judicial dizem respeito ao usucapião da fração ideal de aproximadamente 3.259m² do terreno constante da matrícula do imóvel em questão (nº 197.192), onde hoje funciona uma escola e um capela destinadas à comunidade do Jardim Parque Santo Antônio. Ainda não foi proferida sentença em relação aos pedidos. Destaque-se que o Preço Mínimo da UPI Capão já leva em consideração a existência dessa ação judicial e os limites do pedido do Autor. Por fim, as Recuperandas esclarecem que poderão enviar maiores informações a respeito da referida ação aos interessados.

* Segundo levantamento realizado pela SK Projetos em 2017

ANEXO 7

MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes “Parte(s)”:

- (a) [RECUPERANDAS] (“Estre” ou “Parte Reveladora”); e
- (b) (b) [INTERESSADO], [qualificação completa] (“Interessado” ou “Parte Receptora”).

CONSIDERANDO QUE:

(1) a Estre ajuizou, no dia 29 de julho de 2020, pedido de recuperação judicial, distribuído sob número 0007743-09.2019.8.16.0185, cujo processamento foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (“Juízo da Recuperação” e “Recuperação Judicial”);

(2) a Estre apresentou, no âmbito da Recuperação Judicial, seu plano de recuperação judicial, aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação (“Plano de Recuperação Judicial”);

(3) o Interessado deseja receber determinadas informações da Estre, de caráter sigiloso e fora do conhecimento do público em geral, para fins de avaliar a apresentação de proposta para aquisição da UPI Aterros, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definidas).
2. Informações Confidenciais. Serão consideradas confidenciais para os fins deste Acordo toda e qualquer informação relativa à Parte Reveladora, seus sócios, afiliadas, que venha a ser disponibilizada à Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes, tais como, entre outras, aquelas de natureza comercial, operacional, técnica, contábil, jurídica, financeira, administrativa, mercadológica e econômicas, bem como a existência de entendimentos entre as Partes para divulgação de tais informações, em especial aquelas relacionadas aos Ativos Aterros, tal como definido no Plano de Recuperação Judicial (“Informações Confidenciais”).
3. Uso das Informações Confidenciais. A Parte Receptora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados à Estre, incluindo responsabilização civil e criminal, a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente no contexto de potencial aquisição da UPI Aterros, sendo

expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para qualquer outro fim.

4. Exclusão da Definição de Informação Confidencial. Uma informação não deverá ser considerada Informação Confidencial para os fins deste Acordo se: (i) for de conhecimento público ou se tornar de conhecimento público sem culpa ou participação da Parte Receptora; (ii) for de conhecimento da Parte Receptora antes de ter sido compartilhada pela Parte Reveladora; (iii) for divulgada à Parte Receptora por terceiros que não guardem qualquer relação com o Acordo e, no conhecimento da Parte Receptora, não estejam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora; e (iv) for desenvolvida de maneira independente pela Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes sem o uso de qualquer Informação Confidencial.

5. Proteção de Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá agir de boa fé e de maneira diligente na proteção do sigilo de qualquer Informação Confidencial.

6. Acesso à Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá autorizar o acesso à Informação Confidencial apenas a seus representantes que necessitem ter acesso à Informação Confidencial para fins do disposto na Cláusula [•] ("Representantes"). A Parte Receptora reconhece e aceita, neste ato, ser a única e exclusiva responsável, perante a Parte Reveladora, pela manutenção do sigilo das Informações Confidenciais por parte de seus Representantes.

7. Divulgação de Informações Confidenciais a Outros Terceiros. Caso o Poder Judiciário ou autoridades governamentais exijam ou de outra forma, a lei ou a regulamentação aplicável exigir (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão) que a Parte Receptora e/ ou seus Representantes divulguem qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora assim que possível para permitir à Parte Reveladora a adoção das medidas judiciais ou administrativas por elas julgadas necessárias para obstar o fornecimento de tais Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não for bem-sucedida em impedir que a autoridade que requisitou a divulgação das Informações Confidenciais obtenha tal divulgação, a Parte Receptora obriga-se desde já a fornecer apenas a parte das Informações Confidenciais que for legalmente exigida e que exercerá todos os esforços razoáveis para que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

8. Confidencialidade deste Acordo. As Partes concordam, por si e seus Representantes, a não revelar a terceiros a existência e o conteúdo deste Acordo, bem de qualquer assunto aqui previsto, e a não fazer qualquer menção à sua participação em qualquer negociação relativa às Informações Confidenciais, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. Duração da Obrigação de Sigilo. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo permanecerão válidas até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a alienação da UPI Aterros ou pelo prazo de 3 (três) anos contados desta Data, o que ocorrer primeiro.

10. Cessão. As Partes não cederão qualquer de suas obrigações em virtude deste Acordo a qualquer terceiro, em qualquer hipótese.

11. Comunicação. Para comunicação formal entre as Partes será utilizado o endereço indicado no preâmbulo e somente serão validas comunicações entregues em mãos ou enviadas por via postal com confirmação de recebimento, em cada caso, ao endereço estabelecido abaixo:

Se para o Interessado:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

Se para a Estre:

A/C: [__]

Endereço: [__]

E-mail: [__]

12. Tolerância. A aceitação, pela Parte Reveladora, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos nem direito adquirido pela Parte Receptora e não deve, portanto, prejudicar o seu direito de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Acordo.

13. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes a respeito da divulgação da Informação Confidencial e prevalece sobre e substitui qualquer acordo anterior a esse respeito. Quaisquer alterações a este Acordo exigirão um novo documento assinado por todas as Partes.

14. Inadimplemento. Cada Parte desde já reconhece e concorda que em caso de inadimplemento de qualquer disposição deste Acordo, por si ou seus Representantes, estará sujeita às sanções e penalidades de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo de responder pelos danos causados por tal Parte inadimplente, incluindo responsabilização civil e criminal.

15. Regência e Foro. Este Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[RECUPERANDAS]

[INTERESSADO]